



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito
Comitê Gestor de Combate à Crise COVID-19



DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE COMBATE À CRISE COVID-19 Nº 03-2020

Dispõe sobre as medidas adotadas na Diretoria de Licitações para a realização de sessões públicas para aquisição de bens e serviços essenciais ao Município de Lassance.

O COMITÊ GESTOR DE COMBATE À CRISE COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere a Portaria 142/2020 de 16 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 15/2020 de 17 de março de 2020, 16/2020 de 19 de março de 2020 e 18/2020 de 06 de abril de 2020

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Gestor de Combate à Crise COVID-19 Nº 01 de 23 de março de 2020;

DELIBERA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito
Comitê Gestor de Combate à Crise COVID-19



Art. 1º - A Secretaria Municipal de Gestão e Governança deverá providenciar local espaço e arejado para a realização das sessões públicas da Diretoria de Licitações, seja da Comissão de Licitação ou da Comissão de Pregão.

Parágrafo único. O local deverá contar com toda a infraestrutura para o pleno funcionamento da Diretoria de Licitações, com a instalação de mobiliário, energia elétrica e internet.

Art. 2º - Não será permitida a participação na sessão, seja de servidores municipais ou de representantes dos licitantes, de pessoas do chamado Grupo de Risco, quais sejam, aquelas com mais de 60 anos; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portador de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4, 5); diabéticos, conforme juízo clínico e gestantes de alto risco.

Parágrafo único. É de responsabilidade do licitante o conhecimento do caput deste artigo, bem como da tomada de providências para que as deliberações aqui estabelecidas sejam cumpridas.

Art. 3º - Todos os participantes da sessão pública de licitação deverão usar máscara e luvas de proteção durante todo o período em que a mesma acontecer.

Parágrafo único – É de responsabilidade de cada licitante o fornecimento dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual – ao seu representante.

Art. 4º - Todos os participantes deverão manter uma distância mínima de 2 (dois) metros entre si.

Parágrafo único – Só será permitida a participação de um representante por licitante.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Gestão e Governança deverá disponibilizar álcool gel suficiente para utilização de todos os participantes.

Art. 6º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 13 de abril de 2020.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal de Lassance